



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-14782/989/17

Representante: KEZIA CAMARGO DELEFRATI

Representada: DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO-COORD.UNID.PRIS.V.PARAIBA LITORAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico CPPM nº 03/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "aquisição de material permanente para utilização na cozinha da Unidade

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14805/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: CENTRO DE PROGRESSAO PENITENC DR RUBENS A.SENDIM DE MONGAGUA

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017, Processo CPPM nº 118/17, do tipo Menor Preço, promovido pelo Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-15037/989/17

Representante: CAMARGO CORREA INFRAESTRUTURA S/A

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-CAPITAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência internacional nº 001/DAEE/2017/DLC, do tipo menor preço, que tem por objeto a "construção das Barragens Pedreira e Duos Pontes nas Baci

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-14671/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: TRIBUNAL DE JUSTICA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 134/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "constituição de sistema de registro de preços para a aquisição de consumíveis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-13041/989/17

Representante: MARCELO LAURINDO PEDRO

Objeto: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-10824/989/17

Representante: CARLA FREITAS NASCIMENTO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação contra o Edital Nº 005/2017 - CO, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, na modalidade Concorrência, objetivando a execução dos serviços de conservação r

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-036216/026/09

Recorrente(s): Renato Villela – Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, Emília Ticami e Roberto Yoshikazu Yamazaki - Coordenadores da CAF.

Assunto: Contrato entre a Secretaria da Fazenda – Coordenação da Administração Financeira – CAF e Techne Engenharia e Sistemas Ltda., Ação Informática Brasil Ltda. e Medidata Informática S/A, objetivando a aquisição de solução para gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos e de folha de pagamento para o Estado de São Paulo, bem como suporte técnico e manutenção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Responsável(is): Emília Ticami e Roberto Yoshikazu Yamazaki (Coordenadores da CAF).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa no valor de 300 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-15.
Advogado(s): Eduardo José Villarmosa (OAB/SP nº 137.307) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-0003621/026/11

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Beneficente Hospitais Sorocabana, objetivando a aperfeiçoamento das ações de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Responsável(is): Sílvia Terezinha Tavares Pereira, Floriano Peixoto P. Junior e José Carlos Simião (Presidentes), Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Renilson Rebem de Souza (Secretário Adjunto) e Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 31-05-14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização Atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-004703/026/12

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda., objetivando a aquisição de um servidor de missão crítica, com particionamento físico para bancos de dados e ambiente de virtualização e um rack para servidor de missão crítica (totalizando um conjunto).

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

(Diretor de Operação e Manutenção) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Gerente de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-08-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-008816/026/12

Recorrente(s): São Paulo Previdência – SPPREV.

Assunto: Contrato entre a São Paulo Previdência – SPPREV e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, com fornecimento e entrega de vales-refeição.

Responsável(is): Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e Reinaldo dos Santos Lima (Diretor de Administração e Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004036/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

05 TC-015584/989/16

Autor(es): Prefeitura Municipal de Eldorado.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE - Secretaria de Turismo à Prefeitura Municipal de Eldorado, relativa ao exercício de 2014.

Responsável(is): Claudio Valverde (Secretário Adjunto) e Eduardo Frederico Fouquet (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

mencionada Lei (TC-007827/989/15). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-026337/026/13

Recorrente(s): Antonio Carlos Artêncio e José Francisco Alves dos Santos – Dirigentes da Unidade Gestora Executora do Centro Integrado de Apoio Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo à época

Assunto: Contrato entre o Centro Integrado de Apoio Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa AEC – Anhanguera Engenharia e Construções Ltda. – EPP, objetivando a reforma de imóvel para futura ocupação da Quarta Companhia do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (4ª Cia. do 12º BPM/M) da PMESP e Superintendência da Polícia Técnico-Científica, situada na Rua Nova Iorque, 833, Brooklin – São Paulo, com fornecimento total de material de mão de obra.

Responsável(is): Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da UGO-PMESP à época), Antonio Carlos Artêncio (Tenente Coronel Dirigente da UGE à época) e José Francisco Alves dos Santos (Major PM Dirigente da UGE à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Antonio Carlos Artêncio (Tenente Coronel) e José Francisco Alves dos Santos (Major), multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-17.

Acompanha(m): TC-019811/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

ESPORÁDICO

07 TC-A-023638/026/05

Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Interessado: Luiz Antônio Guimarães Marrey – Secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Assunto: Estudos relativos à alíquota mínima de ISS, a ser fixada pelos municípios do Estado de São Paulo, em face da edição da Emenda Constitucional nº 37 e da Lei Complementar nº 116/2003.

Advogado(s): Anderson Fernandes Vieira (OAB/SP nº 146.345), Cláudia Rattes La Terza Baptista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

(OAB/SP nº 110.820), Jeruza Lisboa Pacheco Reis (OAB/SP nº 127.179), Nadia Lucia Sorrentino (OAB/SP nº 115.316), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-14668/989/17

Representante: THESIS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 04/2017, processo licitatório nº 58/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Irapuru, objetivando a cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14765/989/17

Representante: VALMIR DA SILVA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Pregão Presencial nº 15/2017 da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu/SP., objetivando registro de preços para futura aquisição de cestas básicas.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15053/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 041/2017, processo nº 058/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Urânia, objetivando a contr

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14889/989/17

Representante: LAURITA CERVI NENEDINI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS

Objeto: Contra o Edital do Pregão Presencial nº 065/2017, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do município de Altinópolis.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14930/989/17

Representante: RAFAEL NASCIMENTO GAMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 05/2016. Processo Administrativo nº 7314/2016. Objeto: Outorga da concessão onerosa, para a implantação, manutenção, exploração e administração

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15043/989/17

Representante: APPMOOVE INTELIGENCIA E DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação em face do Edital nº120/2016, Concorrência nº05/2016, que objetiva a concessão onerosa, para a implantação, manutenção, exploração e administração do sistema de estacionamento rotativo p

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15048/989/17

Representante: E SO PARAR - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 05/2016, processo administrativo nº 7314/2016, do tipo maior oferta por vaga/mês, promovido pela Prefeitura Municipal de Barr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15081/989/17

Representante: ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 05/2016, processo administrativo nº 7314/2016, do tipo maior oferta por vaga/mês, promovido pela Prefeitura Municipal de Barr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15005/989/17

Representante: CECILIA CARDOSO GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

processo nº 18/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14457/989/17

Representante: STILL TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº50/2017, Processo nº6635/2017, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, para toda a rede municipal de ensino, pelo perío

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14514/989/17

Representante: VIACAO ADILSON LIMA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 50/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratu

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14691/989/17

Representante: CAIO MATSUGAKI DE FRANCA SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Objeto: Edital nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Queluz - SP., objetivando Seleção de Entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - OS, nos termos da Lei Federa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14158/989/17

Representante: CECILIA CARDOSO GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

Objeto: Representação em face do Edital Tomada de Preços nº003/2017, que objetiva a implantação do projeto de combate às perdas de água, com fornecimento e instalação de macromedidores de vazão no sistema de

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-14721/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2017, processo administrativo nº 155/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Municipal de Leme, objeti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14786/989/17

Representante: JOAO DIONISIO DE ANDRADE & CIA LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Carta Convite nº 01/2017, processo licitatório nº 02/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, objetivan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14894/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 52/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para eventual aquisição de material pedagógico pa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14926/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando o registro de preços par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14838/989/17

Representante: BIOTRANS SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 10.003/2017, processo nº 1334/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14982/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: representação visando ao Exame Prévio da Concorrência nº R10.003/2017, processo nº 1334/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contrataç

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15041/989/17

Representante: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 10.003/17, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, trata

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14842/989/17

Representante: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

Objeto: Representação em face do Edital nº38/2017, Pregão Presencial nº24/2017, que objetiva a contratação de jornal que circule no município e cidades da região, para execução de serviços de publicação de at

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15040/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 32/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de material de limpeza, higiene e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-13796/989/17

Representante: GABRIEL RISSONI SANTOS MACHADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação/exame prévio de edital com pedido de liminar em face do pregão eletrônico nº 53/2017, processo licitatório nº 172/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13836/989/17

Representante: ANA CLAUDIA DE ALENCAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2017, processo nº 172/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11008/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 13/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para futura aquisição de material para escritório

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11627/989/17

Representante: THIAGO BIANCHI DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 001/2017, processo nº 2991/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, objetivando a seleção de organização social, de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-11644/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 104/2017, processo nº 13631/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivand

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11740/989/17

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 104/2017, processo nº 13631/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivand

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12409/989/17

Representante: SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 09/2017, do tipo menor preço global, que tem por objeto a prestação de serviços de recebimento, triagem e disposição final de resíd

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14332/989/17

Representante: TRANSPOR AMBIENTAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 07/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para execução dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

serviços públicos de cons

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12009/989/17

Representante: OTIMA BRASIL S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 03/17, do tipo maior oferta, que tem por objeto a "concessão onerosa de serviço público de fornecimento, implantação, remoção, repos

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES.

TC-12024/989/17

Representante: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 03/17, do tipo maior oferta, que tem por objeto a "concessão onerosa de serviço público de fornecimento, implantação, remoção, repos

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-11860/989/17

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 153/2017, processo administrativo nº 2033/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Manuel, objetiva

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-11960/989/17

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, processo administrativo nº E-5.082/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Gua

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12589/989/17

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio dos Editais dos Pregões Presenciais nºs 195/2017 e 196/2017, processos administrativos nº 2807/2017 e 2922/2017, do tipo menor preço, promovidos Prefeitura Muni



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12593/989/17

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio dos Editais dos Pregões Presenciais nºs 192/2017 e 193/2017, processos administrativos nº 2923/2017 e 2925/2017, do tipo menor preço, promovidos pela Prefeitura M

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-11443/989/17

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, processo nº 1.259/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzália, objetivando a "contratação de empresa especia

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11541/989/17

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 053/2017, processo administrativo nº 15.289/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de e

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-13406/989/17

Representante: TECDET TECNOLOGIA EM DETECCOES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 05/2017, processo SMA nº 17.352/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetiva

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

TC-13418/989/17

Representante: FABIO LUIZ PEDUTO SERTORI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 05/2017, processo SMA nº 17.352/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

TC-11953/989/17

Representante: M & E COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão presencial 17/2017 da PM de Campo Limpo Paulista, com abertura das propostas em 26/07/2017, às 9h. Objeto: contratação de empresa especializada para trans

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

JULGADOR CERTO – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno

AÇÃO DE REVISÃO

08 TC-008773/026/15

Autor(es): Francisco Almeida Bonavita Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Francisco Almeida Bonavita Barros (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESPs, com fundamento nos artigos 36 e 104, inciso II, referida Lei (TC-003587/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-12.

Advogado(s): Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697) e outros.

Acompanha(m): TC-003587/026/07, TC-003587/126/07, TC-003587/326/07 e Expediente(s):

TC-025061/026/13, TC-027262/026/08, TC-013020/026/15, TC-032315/026/16 e TC-042890/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-027390/026/14

Recorrente(s): Mult Beef Comercial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Mult Beef Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de produtos refrigerados.

Responsável(is): Cristiano Martins de Carvalho (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): TC-027388/026/14 e TC-027391/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-027392/026/14

Recorrente(s): J.G. Zana Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a J.G. Zana Alimentos Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de produtos estocáveis.

Responsável(is): Cristiano Martins de Carvalho (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): TC-027388/026/14 e TC-027391/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

11 TC-000271/026/14

Município: Itararé.

Prefeito(s): Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Acompanha(m): TC-000271/126/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-000187/010/06

Embargante(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB – Marco Antônio de Paiva Aga – Presidente.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (antiga Associação Comunitária Casa Branca - OSCIP), objetivando o gerenciamento parcial da administração da saúde no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 1.500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-17.

Advogado(s): Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Antonio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05, TC-000821/010/09, TC-037685/026/10 e TC-039573/026/11.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

13 TC-000801/010/06

Embargante(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB – Marco Antônio de Paiva Aga – Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no exercício de 2005.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à restituição das parcelas incompatíveis com o ajuste, ficando também impedida de novos recebimentos enquanto não comprovar a restituição do valor condenado, e ainda, aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 1.500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-17.

Advogado(s): Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Antonio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05 e TC-039573/026/11.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

14 TC-001568/010/07

Embargante(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB – Marco Antônio de Paiva Aga – Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no exercício de 2006.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à restituição das parcelas incompatíveis com o ajuste, ficando também impedida de novos recebimentos enquanto não comprovar a restituição do valor condenado, e ainda, aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 1.500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-17.

Advogado(s): Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Antonio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05 e TC-039573/026/11.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

15 TC-001975/010/08

Embargante(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB – Marco Antônio de Paiva Aga – Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no exercício de 2007.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à restituição das parcelas incompatíveis com o ajuste, ficando também impedida de novos recebimentos enquanto não comprovar a restituição do valor condenado, e ainda, aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 1.500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Advogado(s): Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Antonio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

16 TC-001146/010/10

Embargante(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB – Marco Antônio de Paiva Aga – Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no exercício de 2009.

Responsável(is): Agostinho Deperon (Prefeito à época) e Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à restituição das parcelas incompatíveis com o ajuste, ficando também impedida de novos recebimentos enquanto não comprovar a restituição do valor condenado, e ainda, aplicou aos responsáveis Senhores Gilcimar Dantas e Marco Antônio de Paiva Aga, multa individual no valor de 1.500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-17.

Advogado(s): Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Antônio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

17 TC-000597/010/09

Embargante(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB – Marco Antônio de Paiva Aga – Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no exercício de 2008.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época), Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo) e Marco Antônio de Paiva Aga (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores recebidos a título de taxa de administração, devidamente corrigidos, ficando impossibilitada de contratar com o Poder Público até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-17.

Advogado(s): Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Antonio Decomedes Baptista (OAB/SP nº 111.145), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034992/026/05.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-001508/009/07

Recorrente(s): Herculano Castilho Passos Júnior – Prefeito à época e Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio, objetivando a concessão onerosa da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedentes as representações contidas nos processos TC-021168/026/07 e TC-000130/009/10, bem como irregulares a concorrência, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Luiz Eduardo Malta Corradini (OAB/SP nº 272.323), Fernanda Cardoso de Almeida Dias da Rocha (OAB/SP nº 271.223) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-021168/026/07, TC-000130/009/10 e Expediente(s): TC-029314/026/06.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-04-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: PROVIDO.

19 TC-000771/003/09

Recorrente(s): José Pavan Júnior Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e CSA Projetos e Construções Ltda., objetivando a execução de obra de construção do Portal Greco Romano.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

20 TC-000584/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertiooga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Luis Henrique Cappelini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e outros.

Acompanha(m): TC-000584/126/14 e Expediente(s): TC-026180/026/13, TC-037495/026/13 e TC-000465/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-04-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-038650/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Wagner Hosokawa (Secretário de Assistência Social e Cidadania à época) e Enrico de Sena Furtado (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução de valores recebidos aos cofres públicos, devidamente atualizados, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei e suspensão de novos repasses até a regularização das pendências. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Afonso Rodrigues Lemos Junior (OAB/SP nº 184.558), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-000091/026/14

Município: Jarinu.

Prefeito(s): Vicente Cândido Teixeira Filho.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Requerente(s): Vicente Cândido Teixeira Filho - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Alberto de Paula (OAB/MG nº 37.332) e outros.

Acompanha(m): TC-000091/126/14 e Expediente(s): TC-029092/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-000670/007/08

Recorrente(s): João Antônio Salgado Ribeiro – Prefeito Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a empresa Marcio Gil do Nascimento Transportes – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável(is): João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito), Neide Maria Pereira de Andrade (Gestora do Contrato), Marcelo dos Santos (Diretor do Departamento de Licitação e Compras) e Bárbara Zenita França Macedo (Secretária de Educação e Cultura).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamentos, nos termos do inciso XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 08-04-16.

Advogado(s): José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº149.998), Rodrigo Moreira Sodero Victório (OAB/SP nº254.585) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-002968/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanha: TC-002968/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-07-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

25 TC-015810/989/16 (ref. TC-007632/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de General Salgado.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de General Salgado e Possetti & Possetti Ltda., objetivando o fornecimento de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel).

Responsável(is): Leandro Rogério de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-09-16.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984), Marcio Wada (OAB/SP nº 297.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-015815/989/16 (ref. ao TC-007717/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de General Salgado.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de General Salgado e Possetti & Possetti Ltda., objetivando o fornecimento de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel).

Responsável(is): Leandro Rogério de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-09-16.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984), Marcio Wada (OAB/SP nº 297.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-003615/989/17 (ref. TC-007052/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caçapava – Fernando Cid Diniz Borges – Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e a De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículos zero quilômetro.

Responsável(is): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, as despesas decorrentes das notas de empenho, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 TC-001729/003/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Embargante(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Feeling Eventos Ltda., objetivando coprodução de Festival de Cinema.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e Emerson Pereira Alves (Secretário de Cultura à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-17.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125181) e outros.

Acompanha(m): Expediente(m): TC-009102/026/16 e TC-012347/026/17.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-002265/004/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e T.C.R.E. – Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e T.C.R.E. – Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de supervisão e gerenciamento técnico de obras de implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários – pró-saneamento.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época), Antonio Carlos Nasraui e José Martin Crulhas (Secretários de Obras Públicas à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-16.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº252.566), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº128.639), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº358.319), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916), Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP 130.558), Gustavo Costilhas (OAB/SP 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP 128.639), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP 65.826), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033377/026/07, TC-032055/026/08, TC-035475/026/08, TC-024589/026/08, TC-030622/026/09, TC-042622/026/13, TC-004633/026/14 e TC-042622/026/13.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

CONSELHEIRA RELATORA.

30 TC-032203/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Passarelli Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Passarelli Ltda., objetivando a implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários, incluindo fornecimento de materiais.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época), Antonio Carlos Nasraui e José Martin Cruhas (Secretários de Obras Públicas à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-16.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº252.566), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº128.639), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº358.319), André Guimarães Silva (OAB/SP 375.567), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP 130.558), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459), João Negrini Neto (OAB/SP 234.092), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP 77.002), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-033377/026/07, TC-032055/026/08, TC-035475/026/08, TC-024589/026/08, TC-030622/026/09, TC-042622/026/13, TC-004633/026/14 e TC-042622/026/13.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

31 TC-000360/007/11

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito Municipal de Poá.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Poá e a ADP Serviços Ltda. EPP, objetivando a execução de obras de implantação do sistema de vigilância em diversos pontos da cidade e reforma da central de monitoramento.

Responsável: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 29-01-16.

Advogado(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

32 TC-006970/026/11

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito Municipal de Poá.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 10/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a execução de obras de implantação do sistema de vigilância em diversos pontos da cidade e reforma da central de monitoramento.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 29-01-16.

Advogado(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000398/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barretos – André Luiz Rezek – Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Leandro Aparecido da Silva Anastácio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogado(s): Otávio Augusto de Souza (OAB/SP nº 257.725), Leandro Aparecido da Silva Anastácio (OAB/SP nº 242.814), José Carlos Gazeta da Costa Júnior (OAB/SP nº 243.501), Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

Acompanha(m): TC-000398/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-05-17.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

34 TC-008958/026/15

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura do Municipal de Caieiras e a Única Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação, dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e jardinagem nas áreas internas e externas de 40 próprios, pertencentes à Secretaria de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

35 TC-027889/026/13

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e o Consórcio Novo Guaixaya (constituído pelas empresas: Versátil Engenharia Ltda. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.), objetivando a elaboração de projeto executivo e execução das obras relativas à recomposição estrutural e hidráulica do córrego Guaixaya.

Responsável(is): Sebastião Vaz Júnior (Superintendente) e Afonso Luis da Silva (Superintendente Adjunto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o decorrente contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-15.

Advogado(s): Antonio Rodrigues do Nascimento (OAB/SP nº 131.016), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013211/026/15 e TC-021277/026/16.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

36 TC-000275/026/14

Município: Jandira.

Prefeito(s): Geraldo Teotônio da Silva.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Geraldo Teotônio da Silva – Prefeito à época e Prefeitura Municipal de Jandira.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-09-16, publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383) e outros.

Acompanha(m): TC-000275/126/14 e Expediente(s): TC-004364/026/15, TC-012912/026/15, TC-020262/026/14, TC-033619/026/14, TC-037212/026/15, TC-041645/026/14, TC-041646/026/14, TC-041647/026/14, TC-041648/026/14, TC-041649/026/14, TC-041650/026/14 e TC-043437/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-09-17.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

37 TC-000759/010/05

Agravante: João Carlos Pedrazzani – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Agravado: Acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03 de fevereiro de 2017, que não conheceu dos Embargos de Declaração por intempestividade – contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a empresa Tema Propaganda S/S Ltda.

Advogado(s): Rafael Elias Taboada (OAB/SP nº 223.171) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-000961/013/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil a título de Contribuição Previdenciária Patronal.

Responsável(is): Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-17.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Flávia Maria Duó (OAB/SP nº 239.059) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000591/013/14.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

39 TC-000201/026/14

Município: Areiópolis.

Prefeito(s): Amarildo Garcia Fernandes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia (OAB/SP nº 232.594).

Acompanha(m): TC-000201/126/14 e Expediente(s): TC-009568/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-011913/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos e Maria Cristina de Jesus Ferreira – Chefe do Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento de Programas – SEEMP à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Força Itália Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para fornecimento de uniformes escolares (bermudas, conjuntos de agasalho, camisetas de manga longa, curta e sem manga), para a Secretaria Municipal de Educação (creches, educação infantil, educação fundamental, educação especial e ensino de jovens e adultos) e entidades conveniadas.

Responsável(is): Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Saúde), Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão) e Maria Cristina de Jesus Ferreira (Chefe do SEEMP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multas individuais no valor de 160 UFESPs cada, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ITENS 40 E 41 JULGADOS EM CONJUNTO. PROVIDO - MARIA CRISTINA DE JESUS FERREIRA. NÃO PROVIDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

41 TC-000034/989/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos e Maria Cristina de Jesus Ferreira – Chefe do Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento de Programas – SEEMP à época.

Assunto: Representação formulada por Mercosul Comercial e Industrial Ltda., por seu procurador Alexandre Costa dos Santos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 14.076/11, promovido pelo Executivo Municipal, no exercício de 2011.

Responsável(is): Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Mauricio Loddi Gonçalves (OAB/SP nº 174.817) e Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ITENS 40 E 41 JULGADOS EM CONJUNTO. PROVIDO - MARIA CRISTINA DE JESUS FERREIRA. NÃO PROVIDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

42 TC-000050/989/17 (ref. TC-002907/989/14)

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Secretário de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, correspondentes aos lotes 01, 03, 04, 06 e 07, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no edital e anexos.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a ilegalidade dos atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lidia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-000051/989/17 (ref. TC-002908/989/14)

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Secretário de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comercial Milano Brasil Ltda., objetivando a contratação de empresa para o fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, correspondente ao lote 08, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no edital e anexos.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e a ilegalidade dos atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000052/989/17 (ref. TC-002910/989/14)

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Secretário de Suprimentos da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a contratação de empresa para o fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, correspondentes aos lotes 02 e 05, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no edital e anexos.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação e o contrato, e a legalidade dos atos ordenadores das despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-000053/989/17 (ref. TC-002168/989/13)

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Secretário de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Representação formulada por Comercial Guima Alimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, no exercício de 2013.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época) e Wagner José de Almeida (Secretário de Suprimentos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000054/989/17 (ref. TC-002192/989/13)

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Secretário de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Representação formulada por Edson D'Alessandro, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, no exercício de 2013.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época) e Wagner José de Almeida (Secretário de Suprimentos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000056/989/17 (ref. TC-002194/989/13)

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Secretário de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Representação formulada por Citrório São José do Rio Preto Ltda. - EPP, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa pra fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, no exercício de 2013.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época) e Wagner José de Almeida (Secretário de Suprimentos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP nº 189.086), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000057/989/17 (ref. TC-002200/989/13)

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Secretário de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Representação formulada por Boníssima Comércio e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa pra fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, no exercício de 2013.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época) e Wagner José de Almeida (Secretário de Suprimentos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Aroldo Broll (OAB/SP nº 190.586), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000058/989/17 (ref. TC-002208/989/13)

Recorrente(s): Luciano José Barreiros – Secretário de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Assunto: Representação formulada por Daniele Cristine Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa pra fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, no exercício de 2013.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época) e Wagner José de Almeida (Secretário de Suprimentos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000539/005/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Marília – Wilson Alves Damasceno – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Marília e a empresa Magics Video Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos para a TV Câmara.

Responsável(is): Yoshio Sérgio Takaoka (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-17.

Advogado(s): Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000382/019/13

Recorrente(s): José Justino Lopes – Ex-Prefeito do Município de Lindoia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lindoia e a empresa Marquezim Construções e Estruturas Metálicas Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de obras, visando a infraestrutura em praça e vias de acesso turístico no município de Lindoia, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Justino Lopes e Luiz Carlos Scarpioni Zambolim (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável José Justino Lopes multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Advogado(s): Fábio Toledo Pedroso de Barros (OAB/SP nº 161.802), Adriano Guimarães Giannelli (OAB/SP nº 234.307), Alexandre Carney Corsi (OAB/SP nº 274.522), Antonio Carlos Vieira de Souza (OAB/SP nº 37.756), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Rafael Ângelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000229/003/13, TC-000355/003/13, TC-008099/026/13 e TC-011357/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

52 TC-000823/014/09

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia Ltda., e Ana Cristina Machado Cesar – Ex-Prefeita Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Geraldo J. Coan & Cia Ltda., objetivando

a contratação de empresa especializada para o fornecimento, em caráter emergencial de hortifrutigranjeiros, gêneros secos e carne para a merenda escolar, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Campos do Jordão.

Responsável(is): Dirmelisa Mazzetti (Secretária de Educação à época) e Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha(m): TC-006989/026/09 e Expediente(s) TC-003082/026/10 e TC-003083/026/10.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000878/002/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Empresa Pedreira Nova Fortaleza Ltda., objetivando o fornecimento de 14.000m³ de pó de pedra isento de pedrisco, 6.000m³ de pedrisco peneirado, 4.000m³ de pedra 1, 4.000m³ de pedra 2, 4.000m³ de pedra 4, 2.000m³ de pedra marroada e 2.000m³ de pedra rachão.

Responsável(is): Eliseu Areco Neto (Secretário Municipal de Obras à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, e ainda, aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso IIs do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.

Advogado(s): Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-000452/016/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e o Centro de Assistência Social de Capão Bonito, objetivando gestão compartilhada de ações em saúde pública, compreendendo o gerenciamento dos programas “Farmácia de Manipulação” (com distribuição e formulação de medicamentos), “Equipe de Saúde Bucal” (ampliação da cobertura odontológica a bairros carentes do atendimento), “Equipe Médica Para Zona Rural” (ampliação do atendimento às áreas carentes de cobertura médica) e “Ambulatório de Especialidades” (ampliação do atendimento médico em áreas específicas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

Responsável(is): Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito à época) e Henricus Bernardus Helsloot (Diretor-Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-17.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

55 TC-000842/012/11

Recorrente(s): Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo - Presidente - José Antonio de Santana.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo, no exercício de 2010.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito à época) e José Antonio de Santana (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa no valor individual de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, e ainda, determinou ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo, à devolução do valor total repassado, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-o para novos recebimentos até a efetiva regularização de sua situação perante esta Corte de Contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018449/026/15.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-000488/007/10

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury - Ex-Prefeito Municipal de São José dos Campos, Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos, objetivando projetar, implantar, operar a gestão de um sistema de gestão estratégico para a prefeitura.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado em 26-04-14.

Acompanha(m): TC-001166/007/09 e Expediente(s): TC-037388/026/12, TC-011936/026/13 e TC-009005/026/15.

Advogado(s): Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

José de Andrade (OAB/SP nº182.605), Lucia Helena do Prado (OAB/SP nº136.137), Floriano Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº112.208), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº154.720), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

57 TC-002795/026/14

Recorrente(s): João Siqueira de Farias - Ex-Presidente e Câmara Municipal de Araraquara – Presidente – Elias Chediek Neto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): João Siqueira de Farias e Jeferson Luís Yashuda (Presidentes à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, e aplicou ao Sr. João Siqueira de Farias, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-16.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Lopes (OAB/SP nº104.841)e Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Acompanha(m): TC-002795/126/14.

Procurador(es)de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

PEDIDO DE REEXAME

58 TC-000207/026/14

Município: Bastos.

Prefeito(s): Virgínia Pereira da Silva Fernandes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bastos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-04-16, publicado no D.O.E. de 26-05-16.

Advogado(s): Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanha(m): TC-000207/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 20/09/2017

SDG-1, 20 de setembro de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL